



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em
12/01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS SUS NA REDE MUNICIPAL DE LONDRINA E TODA REGIÃO DA REFERÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**.

CONTRATO Nº SMGP-0202/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0060/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0464/2023

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2023

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Felipe Marcondes Machado**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.188/0001-81, estabelecida à Travessa Goiânia, 152, Centro, na cidade de Londrina-PR, CEP 86020-120, neste ato representado por **Marcos Antonio Voltarelli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 499.494.979-49, portador do RG sob o nº 3639237-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Alvorada do Sul - PR, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços assistenciais em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 17ª Regional de Saúde, que tem como sede o município de Londrina, no segmento ambulatorial.

1.2. **Especificações do objeto**

1.2.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade da ação e os serviços definidos em credenciamentos e habilitações específicas junto ao Ministério da Saúde, bem como o cumprimento de sua função como Ambulatório de Especialidades, dentro da rede assistencial de saúde nesta municipalidade. A continuidade das ações historicamente realizadas pelo CISMENPAR para população de Londrina e toda região de referência devem estar de acordo com o previsto no Documento Descritivo.

1.2.2. O Documento Descritivo é parte integrante deste contrato e deve ser suficiente para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

1.2.3. Todos os pacientes relacionados ao SUS devem ser referenciados pelo Gestor e pelos demais serviços de saúde dos municípios integrantes da 17ª Regional de Saúde, por meio dos órgãos de regulação competentes, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO, sem as respectivas referências.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº PAL/SMGP-0464/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0060/2023 ao processo SEI nº [19.008.190324/2023-83](#), regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo [Decreto Municipal 1.462/2022](#), pela [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) e pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS): [Lei Nº 8.080/1990](#), Portarias de Consolidação [Nº 1](#), [Nº 2](#), [Nº 3](#), [Nº 4](#), [Nº 5](#) e [Nº 6/2017](#), e demais relacionadas à prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da competência/mês de assinatura deste termo independente do dia em que ela ocorrer, em virtude dos registros junto ao Ministério da Saúde serem por competência/mês.

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da execução e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

3.1.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO até o limite de 10 (dez) anos.

4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

4.2. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. Para a execução contratual, devem ser respeitadas as normas do SUS, assim como o Documento Descritivo, anexo do contrato.

5. CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
42.010.10.302.0016.6027	3.3.72.34.00.00	00496
	3.3.72.39.01.00	00369
	3.3.72.39.01.00	00496
	3.3.72.39.01.00	01496
	3.3.72.39.01.00	00493

6. CLÁUSULA 6ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

6.1. Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de até R\$ 2.309.456,74 (dois milhões, trezentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado para o contrato de até R\$ 138.567.404,40 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, cuja composição dos valores segue abaixo:

Programação Orçamentária				
Pré-Fixado	Fonte/Recurso	Mensal	Anual	60 Meses
Média Complexidade Ambulatorial	Federal	R\$ 530.069,47	R\$ 6.360.833,64	R\$ 31.804.168,20
Implantação e Custeio da Unidade de Mamas	Estadual	R\$ 45.211,77	R\$ 542.541,24	R\$ 2.712.706,20
Implementação da Oferta de Serviços de Diagnóstico para os Municípios componentes do CISMEPAR	Estadual	R\$ 109.040,00	R\$ 1.308.480,00	R\$ 6.542.400,00
Programa Ambulatorial de Hepatite com Tratamento Assistido	Estadual	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 768.000,00
Incentivo para Contratualização, Implementação das Ações e Melhorias da Qualidade de Assistência – CISMEPAR	Estadual	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 1.800.000,00
Incremento aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para a Implementação e Manutenção da Oferta da Assistência, na Área das Especialidades Médicas, em Quantidade Suficiente para o Cumprimento das Metas Pactuadas no Documento Descritivo do Contrato, com Prioridade para as Especialidades com Maior Estrangulamento	Estadual	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 3.000.000,00
Subtotal		R\$ 777.121,24	R\$ 9.325.454,88	R\$ 46.627.274,40
Pós-Fixado	Fonte/Recurso	Mensal	Anual	60 Meses
Alta Complexidade Ambulatorial	Federal	R\$ 19.631,00	R\$ 235.572,00	R\$ 1.177.860,00
Produção MAC – Ostomias	Federal	R\$ 12.704,50	R\$ 152.454,00	R\$ 762.270,00
Recurso para Garantia do Atendimento dos Plantões Médicos Especializados em Serviços de Urgência e Emergência	Municipal	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 90.000.000,00
Subtotal		R\$ 1.532.335,50	R\$ 18.388.026,00	R\$ 91.940.130,00
Total		R\$ 2.309.456,74	R\$ 27.713.480,88	R\$ 138.567.404,40

6.1.1. Os recursos municipais do bloco pós-fixado são condicionados à produção e o valores federais do mesmo bloco têm como referência a [Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP](#) e também são pagos mediante apresentação da produção.

6.2. O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, sem retenção, distribuídos da seguinte forma:

6.2.1. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas;

6.2.2. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas.

6.3. Os percentuais acima referem-se à distribuição do valor do componente pré-fixado entre as metas qualitativas e quantitativas dispostas no documento descritivo e poderão ser alterados, desde que

pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital/contratado e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

6.4. Conforme a distribuição disposta no item 6.2, o CONTRATADO receberá a totalidade dos recursos condizentes às metas quantitativas se obtiver a integralidade da pontuação e, da mesma forma, será repassado o montante total dos recursos vinculados às metas qualitativas em caso de cumprimento integral das respectivas metas. Na condição do CONTRATADO não alcançar a pontuação para repasse integral, para ambas as divisões de metas (qualitativas e quantitativas), serão aplicados descontos proporcionais para repasse dos recursos do bloco pré-fixado, conforme estabelecido no documento descritivo.

6.5. Caso o CONTRATADO não atinja pelo menos 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

6.6. Os incentivos estaduais e/ou federais, se for o caso, serão repassados ao CONTRATADO mediante depósito dos respectivos fundos no Fundo Municipal de Saúde, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE o compromisso financeiro para tais incentivos.

6.7. Os recursos do componente pós-fixado correspondem aos procedimentos de alta complexidade ou procedimentos custeados por meio de financiamento do FAEC - Fundo Ações Estratégicas e Compensação e serão repassados ao CONTRATADO no mês subsequente, pós-produção, aprovação, processamento e respectiva transferência financeira ao FMS - Fundo Municipal de Saúde pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a produção mensal ou avaliação estabelecida e aprovada pelo CONTRATANTE, respeitando o limite contratual previsto.

6.8. Nos recursos previstos já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

7. **CLÁUSULA 7ª: DOCUMENTO DESCRITIVO**

7.1. O documento descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, elaborado conjuntamente pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, deve conter, em conformidade com a [Portaria de Consolidação nº 2/2017](#):

7.1.1. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo CONTRATADO;

7.1.2. A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

7.1.3. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

7.1.4. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

7.1.5. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

7.1.6. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

7.2. O documento descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes.

7.3. As alterações do documento descritivo serão objeto de publicação oficial.

8. **CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento é condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deve ocorrer por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

8.2. A documentação para faturamento deve ser mensalmente apresentada por mídias digitais, como *e-mail*, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente pelo CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE tem o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, ficando o CONTRATADO obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, havendo a possibilidade, o CONTRATADO deverá fazer as adequações necessárias e poderá optar em enviar no mês seguinte, desde que autorizado pelo CONTRATANTE. As contas rejeitadas serão informadas para apresentação de justificativa técnica no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

8.4. O CONTRATADO somente emitirá a Nota Fiscal Eletrônica após a emissão da Nota de Empenho e quando solicitado pelo CONTRATANTE, por endereço eletrônico.

8.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em, no máximo, 60 (sessenta) dias, após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pelo CONTRATANTE.

8.6.1. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a AMS-CEOF para o pagamento.

8.6.2. As previsões de pagamentos recebidas, através do sistema SEI, até às 14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.

8.6.3. Os valores devidos ao CONTRATADO serão pagos, pelo CONTRATANTE, em uma quinta-feira, após o recebimento provisório da nota fiscal.

8.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.7.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.7.2. Nos casos de multas aplicadas ao CONTRATADO, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9. **CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTOS**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado/reajustado mediante a celebração de termo aditivo ou de apostilamento, que será devidamente publicado no Jornal Oficial do Município, para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

9.2. O CONTRATANTE reajustará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde reajustar o valor dos procedimentos existentes da [Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP](#).

9.3. Os valores previstos poderão ser alterados, em comum acordo, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, devendo ser observada a disponibilidade de recursos no Fundo Municipal de Saúde com o devido aporte financeiro pelo respectivo fundo de saúde ou remanejamento da programação físico-orçamentário pelo CONTRATANTE.

9.4. O documento descritivo poderá ser alterado a qualquer época, sendo que as metas físicas poderão ser modificadas desde que observado o correspondente impacto financeiro. Toda alteração realizada no documento descritivo deve ser formalizada por apostilamento, com publicação no Jornal Oficial do Município.

10. **CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Atender aos encaminhamentos de acordo com a capacidade operacional, observando os limites estabelecidos no contrato.

10.1.2. O acesso ao CISMEDPAR se faz por meio das Centrais de Regulação Ambulatoriais. Assim o CONTRATADO deve respeitar os fluxos de acesso e encaminhamento estabelecidos por meio do Documento Descritivo.

10.1.3. Será ofertada cota de primeiras consultas à Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS) que proverá a sua regulação e agendamento. Em caso de cancelamento de agenda é obrigação do CONTRATADO o aviso de cancelamento ao paciente assim como a remarcação dessa consulta em até 30 dias sem com isso diminuir a oferta da especialidade, isto é, será uma agenda a parte.

10.1.4. Atuar de forma articulada a Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

10.1.5. É obrigatório a contrarreferência à Atenção Primária à Saúde sendo essa uma ferramenta de longitudinalidade do cuidado.

10.1.6. Manter dedicação ao SUS por meio da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança nas ações no âmbito deste contrato.

10.1.7. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a Tabela SIGTAP estabelecida pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

10.1.8. Disponibilizar e realizar todos os serviços, de acordo com objeto contratual, sob a ótica da eficiência, eficácia, equidade e estrutura operacional de acordo com o CNES tais como: estrutura física, equipamentos, insumos, tecnologias e profissionais qualificados, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros, obedecendo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP e incorporando as novas tecnologias em tempo e conforme as recomendações do Ministério da Saúde.

10.1.9. Obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, bem como avaliação periódica da comissão de contrato, composta por representantes do Gestor, Prestador e Controle Social, Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS e Secretaria de Estado da Saúde - SESA/17ª Regional de Saúde de Londrina.

10.1.10. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

10.1.11. Estabelecimento de programação físico-orçamentária e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

10.1.12. Obedecer a referência descrita na Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria GM/MS vigente no ano, da Secretaria de Vigilância em Saúde, que inclui a relação nacional de doenças de notificação compulsória e imediata.

10.1.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo este rever as condições e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE sobre mudanças de responsável técnico, devendo proceder a competente alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.

10.1.15. Notificar ao CONTRATANTE sobre eventual alteração no contrato social/estatuto, enviando assim que efetivada a alteração, documento de comprovação. As alterações cadastrais que impliquem em mudança na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio de termo aditivo para acréscimo de serviço.

10.1.16. Atender os serviços operacionalizados pelo CONTRATANTE de acordo com as necessidades da 17ª Regional de Saúde de Londrina, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

10.1.17. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da instituição. Consideram-se profissionais da instituição: os membros do corpo clínico, profissionais cedidos de outros órgãos, profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição e os profissionais contratados por meio de contratos junto à pessoa jurídica.

10.1.18. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

10.1.19. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.1.20. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.1.21. Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS.

10.1.22. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

10.1.23. Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.1.24. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS.

10.1.25. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o código de Ética Médica, assim como, manter nas suas dependências arquivo de prontuários pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último atendimento, de acordo com a Resolução CFM nº 1.821/2007, observado o seguinte:

10.1.25.1. Local exclusivo para arquivamento de prontuários;

10.1.25.2. Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

10.1.25.3. O prontuário deverá ser único, básico ou eletrônico, e conter: a. Folhas datadas, arquivadas de forma sequencial e identificadas com o nome do paciente; b. Registro de todos os atendimentos com assinatura e carimbo dos profissionais; c. Anotações legíveis; d. Anamnese, exame básico, evolução clínica, prescrição, resumo e/ou diagnóstico de alta; e. Proteção de confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe.

10.1.26. Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

10.1.27. Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo Gestor, detalhados no Documento Descritivo, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o

atendimento do objeto.

10.1.28. Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa *in loco* realizada a critério do gestor ou por solicitação do controle social e submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

10.1.29. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.

10.1.30. Manter e disponibilizar o acesso referente ao atendimento (prontuário do paciente) e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, número de identificação do usuário no sistema informatizado operacional (vigente) e relatório comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos.

10.1.31. Fornecer relatórios quantitativos de atendimento ao CONTRATANTE com cronograma e especificidades estabelecidas no Documento Descritivo.

10.1.32. Garantir o acesso dos conselheiros aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador.

10.1.33. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato além de manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, infraestrutura básica, técnica e de pessoal qualificado.

10.1.34. Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.

10.1.35. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, sobre eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste que deverá conter as medidas adotadas pelo CONTRATADO a fim de saná-las, o tempo necessário para resolução do problema, assim como o plano de urgência para que não haja prejuízo à assistência, sem ônus ao CONTRATANTE.

10.1.36. Cumprir o Documento Descritivo.

10.1.37. Manter durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas.

10.1.38. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.39. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

10.1.40. Manter atualizada a Licença Sanitária.

10.1.41. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.42. Atuar de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

10.1.43. É expressamente vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

10.1.44. Estruturar e manter o Serviço de Ouvidoria de forma que viabilize o acesso pelos cidadãos às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilite a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS. À Ouvidoria cabe:

10.1.44.1. Analisar, de forma permanente, as necessidades e os interesses dos usuários do SUS, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços de saúde prestados pelo SUS;

10.1.44.2. Detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes;

10.1.44.3. Encaminhar as denúncias aos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde ou congêneres para as providências necessárias;

10.1.44.4. Realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

10.1.44.5. Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde;

10.1.44.6. Informar os direitos e deveres dos usuários do SUS; e

10.1.44.7. Elaborar relatórios contendo subsídios que contribuam para os gestores do SUS solucionarem, minimizarem e equacionarem as deficiências do SUS identificadas e apontadas pelo cidadão.

10.1.44.8. A auditoria do Município deve ter acesso a todas essas informações.

10.1.45. Garantir a efetividade dos serviços com racionalização da utilização dos recursos e Garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos com acesso irrestrito ao CONTRATANTE.

10.1.46. Garantir apoio matricial e/ou suporte técnico especializado sempre que solicitado pela Atenção Primária a Saúde através de uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes.

10.1.47. Oferecer, quanto a clínica ampliada, dispositivos de atenção à saúde, centrado nas necessidades de cada usuário e no seu contexto, articulando um conjunto de práticas capazes de potencializar a capacidade de atuação dos profissionais por meio da implantação das equipes de referência, construção de vínculo e elaboração de projetos terapêuticos compartilhados com os usuários e suas famílias, buscando ampliar os recursos de intervenção sobre o processo saúde/doença.

10.1.48. Adotar, quanto as diretrizes terapêuticas, protocolos, diretrizes terapêuticas e recomendações desenvolvidas de modo sistemático, baseadas em evidências, amparadas pelo Ministério da Saúde e validadas pelo gestor. Os protocolos, diretrizes e recomendações devem ter a finalidade de auxiliar os profissionais de saúde e usuários no momento da tomada de decisões acerca de circunstâncias clínicas específicas.

10.1.49. Oferecer, quanto as linhas de cuidado, estratégia de organização da sua assistência baseada em linhas de cuidado que viabilizem a agilidade na assistência, a integralidade do cuidado, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do processo de doença ou outro critério sanitário a serem ofertados de forma oportuna, articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.

11. **CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária e efetuar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas.

11.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências.

- 11.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato.
- 11.1.6. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.
- 11.1.7. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 11.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.
- 11.1.9. Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados e os recursos financeiros repassados.
- 11.1.10. Pleitear junto às demais esferas de governo a ampliação do repasse dos recursos do SUS, quando da sua insuficiência para a prestação do serviço.

12. **CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio.
- 12.2. O representante do CONTRATADO será o Sr. **Marcos Antonio Voltarelli**, na qualidade de preposto, e-mail marcos.pinduca@uol.com.br e telefone (43) 3661-1177
- 12.3. Os serviços desempenhados pelo CONTRATADO serão fiscalizados por profissionais auditores (médicos e enfermeiros), representantes do CONTRATANTE, os quais efetuarão a conferência, *in loco* ou não, da prestação dos serviços contratados às exigências do contrato e documento descritivo.
- 12.4. A fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE não exime nem reduz em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 12.5. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá ser notificado, oportunizando sua manifestação e determinação de prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, será encaminhado através do Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, processo administrativo para apuração de penalidade pelo órgão responsável, fazendo constar o descumprimento contratual e a(s) cópia(s) da(s) comunicação(ões) enviada(s) ao CONTRATADO e sua(s) resposta(s), se houver, bem como o prejuízo acarretado ao CONTRATANTE e aos usuários do Sistema Único de Saúde.

13. **CLÁUSULA 13ª: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO**

- 13.1. Após a assinatura deste termo, deve ser instituída pelo CONTRATANTE a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, composta por, no mínimo, 1 (um) representante do CONTRATANTE, 1 (um) representante do CONTRATADO, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (segmento usuário), 1 (um) representante do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS) e 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde (SESA)/17ª Regional de Saúde.
- 13.2. A Comissão de Acompanhamento deve monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados e de acordo com a [Portaria de Consolidação nº 2/2017](#), deve:
- 13.2.1. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras.
- 13.2.2. Avaliar a capacidade instalada.
- 13.2.3. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.
- 13.3. Poderão ser criados outros indicadores e metas para monitoramento, conforme necessidade observada pelo CONTRATANTE e CONTRATADO no decorrer da execução deste contrato. A

readequação dos recursos financeiros a serem repassados deve estar condicionada à disponibilidades de recursos dos diferentes entes federativos.

13.4. A composição da Comissão de Acompanhamento será objeto de publicação no Jornal Oficial do Município.

13.5. A Comissão de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, de acordo com disponibilidade de agenda do CONTRATANTE e CONTRATADO, para avaliar e validar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas aferidas no período anterior.

13.6. A Comissão de Acompanhamento deve ter autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos descontos, em conformidade com o documento descritivo, a serem aplicados no mês subsequente, em uma única vez.

13.7. A Comissão de Acompanhamento deve utilizar-se de relatórios oriundos do banco de dados do DATASUS, de produção e Vigilância Sanitária, relatórios internos do CONTRATADO, e levantamentos pontuais da Auditoria Operativa do CONTRATANTE, assim como demandas pontuais do controle social, para mensurar o desempenho no período avaliado. Portanto, o CONTRATADO fica obrigada a fornecer todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

13.8. A qualquer momento da vigência deste contrato, representantes do CONTRATANTE ou da Comissão de Acompanhamento podem visitar as instalações do CONTRATADO para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, com fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

13.9. A existência desta Comissão de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria que devem ser sistematicamente desenvolvidas pelo CONTRATANTE e pelo Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

14. **CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As infrações praticadas serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link [processo sancionatório](#).

14.2. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

14.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.3. Além do que consta nos subitens 2.1 a 2.8, o CONTRATADO deve cumprir suas obrigações e, para os quais podem ser considerados:

14.3.1. Infrações Graves: àquelas com prejuízos imediatos que podem conduzir riscos ao paciente e resultar em multa, sem prejuízo da rescisão do contrato com as penalidades cabíveis;

14.3.2. Infrações Medianas: àquelas com prejuízos de médio prazo e/ou que atentam contra a assistência de forma indireta, podendo incorrer em advertência e/ou multa;

14.3.3. Infrações Leves: àquelas que interferem e prejudicam a prestação dos serviços em longo prazo, o que pode ensejar em advertência.

- 14.4. Para as infrações identificadas podem ser aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a gravidade:
- 14.4.1. Advertência;
 - 14.4.2. Multa;
 - 14.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. As sanções previstas nos subitens 4.1 e 4.3 e 4.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 4.2.
- 14.6. Após a apuração de processo administrativo, a multa pode ser aplicada de acordo com os descumprimentos contratuais concomitantes da seguinte forma:
- 14.6.1. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total do valor federal faturado/produzido no mês da ocorrência;
 - 14.6.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do total do valor federal faturado/produzido no mês da ocorrência;
 - 14.6.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor anual de incentivos/incrementos do bloco pré-fixado no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 14.6.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual de incentivos/incrementos do bloco pré-fixado no caso de inexecução total do contrato.
- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. Havendo descumprimento das obrigações, o CONTRATADO deve ser notificado para promover as adequações necessárias, bem como para justificar as providências adotadas e estimar o tempo previsto. Poderá ser aberto processo administrativo para análise de penalidade pelo órgão responsável, caso não sejam tomadas as providências necessárias com justificativa condizente à ocorrência registrada.

15. **CLÁUSULA 15ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

- 15.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 15.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
 - 15.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.
 - 15.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - 15.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

15.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

15.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

15.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

15.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

15.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

15.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

15.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

15.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

15.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

15.2. O CONTRATADO ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

16. **CLÁUSULA 16ª: FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para tanto, definem-se as seguintes práticas elencadas na Resolução SESA nº 878/2021:

16.1.1. “Prática Corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

16.1.2. “Prática Fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

16.1.3. “Prática de Conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

16.1.4. “Prática Coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

16.1.5. “Prática Obstrutiva”:

16.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação;

16.1.5.2. atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos na norma.

16.1.6. Na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação, contratação e à execução do contrato.

17. **CLÁUSULA 17ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este contrato poderá ser extinto, em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial pelos seguintes motivos:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

17.1.8. Impedimento ou dificuldade no acompanhamento, avaliação, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

17.1.9. Cobrança aos usuários SUS na realização dos serviços contratados;

17.1.10. Descredenciamento/desabilitação pelo Ministério da Saúde.

17.2. Os motivos para extinção do contrato devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

17.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. **CLÁUSULA 18ª: FORO**

18.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([11572002](#)) pela PGM ([19.008.190439/2023-78](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Voltarelli, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Marques Lima, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 10/01/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Carolina Ramos, Testemunha**, em 10/01/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julie Rodrigues Almeida, Testemunha**, em 10/01/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 11/01/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11592594** e o código CRC **24384B25**.
